## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

## SUBSTITUTIVO AO PL Nº 4206, de 2020

(Apensados: PL 1415/2021 e PL 2116/2021)

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, para proibir a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

## O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Fica proibida, em todo território nacional, a realização de tatuagens e colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos.

Art. 2° O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte §1°-B:

"Art. 32						
§1°-B Incorre nas mesm realização de tatuagens e com fins estéticos.	as penas	quem	realiza	ou	permite	а
					"(NF	₹)
Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.						
Sala das Sessões, em	de	de	2021.			

Deputado PAULO BENGTSON Relator

2021-11210



